



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001638

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/17001638

Número / Ano	001638/2025
Data / Horário	17/09/2025 - 12:37:29
Ementa	Altera dispositivos da Lei nº 2004, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	26
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

Em ____/____/____

- () aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções _____

Assinatura presidente



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 1638/2025
Data: 17/09/2025 · Horário: 12:37
Legislativo - PLO 26/2025



PROJETO DE LEI N.º 26 de 8 de setembro de 2025

Autoria: Mesa Diretora:

Vereador Aelcio Moreira de Oliveira – Presidente

Vereadora Alessandra Maldonado – vice-presidente

Vereador Vitor Gabriel – 1º Secretário

Vereador Vanderlei Monteiro – 2º Secretário

Vereador Ronicleiton da Silva Santana

Altera dispositivos da Lei nº 2004, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei nº 2004 de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ao vereador ou servidor que dispuser de hospedagem oficial gratuita, ou incluída em evento para o qual esteja regularmente inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento do valor da diária integral.”

Art. 3º O inciso I do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

I – no máximo trinta (30) diárias anuais, considerando a somatória de diárias concedidas para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso ou para outros Estados da Federação.”

Art. 4º Fica suprimido o inciso II do art. 11 da Lei nº 2004, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Fica acrescido o inciso III ao art. 11 da Lei nº 2004, de 16 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....
III – em caso de emergência, quando esgotadas as diárias previstas, caberá ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a concessão de diárias adicionais.”



Câmara Municipal de Juína – MT

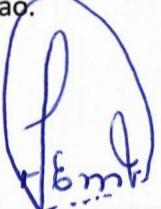
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2025.


AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente Mesa Diretora


ALESSANDRA MALDONADO

vice-presidente


VITOR GABRIEL
1º Secretário


VANDERLEI MONTEIRO
2º Secretário


RONICLEITON DA SILVA SANTANA
vereador



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 8º da Lei nº 2004/2022, que trata da redução do valor das diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Juína, nos casos em que houver disponibilização de hospedagem gratuita no local do evento.

A proposta de alteração visa assegurar que os beneficiários recebam a diária integral, considerando as condições oferecidas no destino da viagem. Tal medida se justifica pelo fato de que despesas adicionais — como transporte local, alimentação complementar no período noturno e outros custos imprevistos — continuam existindo, mesmo quando há alguma estrutura de hospedagem disponível.

Além disso, a modificação do dispositivo traz maior segurança jurídica e previsibilidade na concessão das diárias, evitando interpretações restritivas que possam comprometer a execução dos serviços públicos e a representação institucional dos agentes do Legislativo Municipal.

Com a nova redação, o pagamento da meia diária será restrito apenas aos casos em que houver hotel oficial gratuito ou hospedagem incluída no evento para o qual o servidor ou vereador esteja inscrito, sendo então devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Dessa forma, a alteração do artigo 8º atende ao princípio da justa indenização das despesas decorrentes do deslocamento a trabalho, garantindo que vereadores e servidores possam desempenhar suas funções com tranquilidade, eficiência e dignidade.

Quanto à proposta de alteração do número de diárias concedidas aos vereadores, passando de 20 (vinte) para 30 (trinta) diárias por ano, a ampliação se justifica pela crescente demanda de deslocamentos vinculados às atividades parlamentares externas, tais como participação em cursos de capacitação, visitas técnicas, reuniões interinstitucionais e eventos de representação oficial. Esses compromissos contribuem diretamente para o aprimoramento do exercício legislativo e para a efetividade das ações voltadas à população.

Ressaltamos que cada diária será devidamente justificada, acompanhada de comprovação de deslocamento e prestação de contas, assegurando total transparência e respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

A presente proposta visa fortalecer a atuação parlamentar, permitindo que os vereadores desempenhem suas atribuições constitucionais e regimentais de forma plena, sem prejuízo das atividades locais, e com maior capacidade de resposta às demandas da sociedade juinense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ALESSANDRA ETTORE MALDONADO
vice-Presidente

VITOR GABRIEL
1º Secretário

VANDERLEI MONTEIRO
2º Secretário

RONICLEITON DA SILVA SANTANA
vereador



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Juína, devidamente autorizados, que se deslocarem do município de Juína para qualquer parte do território nacional, em serviço de interesse do Poder Legislativo e demais casos previstos no artigo anterior, farão jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º O vereador ou servidor que necessite se deslocar do município de Juína nos termos do Art. 1º desta Lei, deverá solicitar por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o início da viagem dentro do Estado e de 15 (quinze) dias fora do Estado, conforme formulário constante no Anexo I, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da Câmara Municipal de Juína.

CAPÍTULO IV DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

Art. 7º Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas será devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º Ao vereador ou servidor que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuito ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º A diária NÃO é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que ocorrer fora das hipóteses descritas no Art. 1º desta lei;



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não descolocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

Art. 10 O disposto nesta lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meios, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11 Fica limitado, exceto aos servidores da Câmara Municipal e ao Presidente, que serão de responsabilidade exclusiva do Presidente, o número de diárias concedidas a cada vereador:

I - No máximo um total de 20 (vinte) diárias anuais, considerando a somatória de diárias concedida para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso ou para outro estado da Federação;

II – O limite máximo de diárias mensal de até 03 (três) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 05 (cinco) diárias ao ano para fora do estado.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12 As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do vereador ou servidor.

Art. 13 Nos casos de emergência as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do vereador e/ou servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 14 Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o vereador ou servidor, quando do seu retorno solicitará a complementação das diárias utilizando um novo formulário, igual ao que usou para requerer as diárias. Para tanto, deverá apresentar um relatório explicando tal necessidade, ao qual deverá anexar, inclusive, documentos que comprovem a necessidade alegada e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 Na hipótese de o vereador ou servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.